



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.738-B, DE 2004

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Institui o dia 25 de outubro como Dia Nacional do Macarrão; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. IARA BERNARDI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LUIZ COUTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão
- voto em separado

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Macarrão, a ser celebrado em todo território nacional, anualmente, no dia 25 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A data de 25 de outubro foi escolhida por fabricantes de diversos países do mundo durante o 1º Congresso Mundial de Pasta, no ano de 1995, onde o macarrão foi mostrado como um produto amplamente consumido e prestigiado, que está inserido na cultura alimentar em todo o mundo.

Vale ressaltar que neste evento em 1995, O Sr. John Lupien, então diretor da Divisão de Alimentação e Nutrição da FAO - Food and Agricultural Organization of the United Nations, ressaltou que o produto é extremamente alinhado às diretrizes da FAO com a campanha "Extraia o melhor dos alimentos" ("Get the best from your food") e que as qualidades do macarrão atendem à determinação de uma dieta nutritiva e saudável. E o Sr. Francesco Strippoli, do Serviço de Arrecadação de Fundos do Programa Mundial de Alimentação, das Nações Unidas (Resource Mobilization Service of the World Food Programme United Nations) afirmou que "o macarrão é um dos produtos utilizados pela WFP para distribuição à populações carentes e ideal para programas assistenciais, tendo em vista que ele constitui uma refeição completa, é fácil de cozinhar e de armazenar e é adaptável às mais diversas dietas em todo o mundo", além do que foi incluído no rol de alimentos que devem compor a alimentação do trabalhador pelo Decreto Lei nº 399/38.

Esta data é comemorada no Brasil desde 1998, com a realização do evento "Macarrão Gourmet Fashion", recebendo ampla divulgação da mídia nacional. Esta data, inclusive, tem um grande significado no contexto da responsabilidade social das empresas produtoras de macarrão, pois no dia 25 de

outubro as mesmas fazem doação de macarrão a entidades beneficentes de todo o país.

A Associação Brasileira das Indústrias de Massas Alimentícias - ABIMA que congrega 66 empresas, distribuídas em todas as regiões do país, de pequeno, médio e grande porte, responsáveis por 71% do volume de macarrão produzido no País. O setor industrial produz cerca de um milhão de toneladas de macarrão por ano, o que representa um faturamento, hoje, na ordem de R\$ 2,1 bilhões e contabiliza a geração de 25 mil empregos diretos.

O Dia Mundial do Macarrão é comemorado em vários países como Estados Unidos da América, Itália, México, Turquia, Alemanha e Venezuela, que organizam comemorações e eventos especiais para prestigiar este importante alimento.

Assim, de modo a transformar essa data num verdadeiro compromisso de responsabilidade social das empresas do setor, através da Associação Brasileira das Indústrias de Massas Alimentícias- ABIMA, entidade que representa todas as indústrias fabricantes de massas alimentícias, que produzem cerca de um milhão de toneladas de macarrão por ano, contribuiremos para divulgar amplamente a importância do macarrão na cadeia alimentar do povo brasileiro, encaminho a presente proposição à consideração dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2004.

LUIZ CARLOS HAULY
Deputado Federal (PSDB - PR)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

DECRETO-LEI N. 399, DE 30 DE ABRIL DE 1938

Aprova o regulamento para execução da lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936, que institue as Comissões de Salário Mínimo

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, afim de dar cumprimento ao art. 137, alínea "h", da Constituição e usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea "a", da mesma Constituição, resolve, para execução do art. 18 da lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936, aprovar o regulamento que a este acompanha, estabelecendo a organização e o funcionamento das Comissões de Salário Mínimo, instituídas pela lei citada.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI N. 399, DE 30 DE ABRIL DE 1938

CAPITULO I DO CONCEITO DO SALÁRIO MÍNIMO

Art. 1º A fixação do salário mínimo, a que todo trabalhador tem direito, em retribuição a serviço prestado, competirá às Comissões de Salário Mínimo, instituídas pela lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936, as quais terão as funções e atribuições discriminadas no presente regulamento.

Art. 2º Denomina-se salário mínimo a remuneração mínima devida a todo trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço e capaz de satisfazer, em determinada época, na "região do país, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

Parágrafo único. A duração normal do dia de serviço será regulada, para cada caso, pela legislação em vigor.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61. Vinte dias depois da publicação do presente regulamento no Diário Oficial, os inspetores regionais do Trabalho, nos Estados, e o diretor do Departamento de Estatística e Publicidade, na Capital da República, farão por edital as notificações de que trata o art. 18 e seu parágrafo.

Parágrafo único. O prazo para a instalação das primeiras Comissões de Salário Mínimo será de 60 dias, contados da publicação, no Diário Oficial, do presente regulamento.

Art. 62. Enquanto não se instalarem os Tribunais Regionais do Trabalho, os recursos previstos no art. 43 deste regulamento serão interpostos para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 63. Competem às atuais Juntas de Conciliação e Julgamento as funções atribuídas, no presente regulamento, às Comissões de Conciliação e Julgamento, até a instalação destas Comissões.

Art. 64. Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 30 de abril de 1938. – Waldemar Falcão.

V – Grupo de alimentos equivalentes aos da Ração-Tipo

I

Carnes verdes.
Carnes conservadas:
Xarque.
Seca.
Vento.
Sol.
Vísceras.
Aves.
Peixes.
Peixes conservados.
Camarão.
Caranguejo.
Sirí.
Tartaruga.
Caça.
Mexilhões.

II

Queijo.
Manteiga.

III

Banha.
Toucinho.
Óleos vegetais.

IV

Cereais:
Arroz.
Milho.

V

Farinhas:
Mandioca.
Dagua.
Lentilhas.
Feijão.

Fruta-pão.
 Massas:
 Raízes:
 Mandioca
 Aipim.
 Batata.
 Batata doce.
 Inhame.
 Cará.
 Pão de milho (simples ou mixto) – Broa.

VI

Leguminosas:
 Feijão.
 Ervilha.
 Lentilha.
 Guando.
 Fava.

VII

Hervas:
 Azedinha, agrião, alface, bertalha, carurú, celga, couve, repolho, espinafre, nabiça, etc.
 Frutas:
 Abóbora, abóbora dagua, xuxú, quiabo, giló, pepino, maxixe, tomate, beringela, etc.
 Raízes:
 Cenouras, nabo, rabanete, beterraba, etc.

VIII

Frutas:
 Banana, laranja, tangerina, lima, cajú, manga, abacate, abacaxi, mamão, sapotí, melancia, goiaba, figo, abricó do Pará, castanha do Pará, etc.

IX

Açúcar.
 Melado.
 Melaço.
 Rapadura.
 Mel.

X

Café – Mate.
 Grupo essencial
 Leite (X).
 Extra
 Ovo (XX).
 Observações – (X) O leite deverá sempre ser incluído na ração.
 (XX) O ovo poderá fazer parte da ração, conforme a facilidade da aquisição.

O número indicativo dos grupos está assinalado no modelo da ração-tipo. De acordo com as regiões, zonas ou sub-zonas, os alimentos da ração-tipo poderão ser substituídos pelos seus equivalentes de cada grupo, porém sempre nas quantidades estipuladas no exemplo.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly *institui o dia 25 de outubro como Dia Nacional do Macarrão*, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional.

Na justificação destaca o Autor:

“ Esta data é comemorada no Brasil desde 1998, com a realização do evento Macarrão Gourmet Fashion, recebendo ampla divulgação da mídia nacional. Esta data, inclusive, tem um grande significado no contexto da responsabilidade social das empresas produtoras de macarrão, pois no dia 25 de outubro as mesmas fazem doação de macarrão a entidades beneficentes de todo o país.”

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas a partir de 27/05/2004, pelo prazo de cinco sessões. Esgotado o prazo não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A comemoração do *Dia Nacional do Macarrão* já integra o calendário das festividades de alguns estados e municípios brasileiros.

A origem do macarrão é controversa, não se sabe se veio da China, da Arábia ou mesmo da Itália. A palavra *macarronis* é derivada de *maccari*, que significa achatar ou esmagar com força, em um antigo dialeto da Sicília. A base dessa palavra, por sua vez, vem do grego *makar* que significa sagrado. A história mais difundida afirma que o macarrão chegou ao Ocidente por volta de 1295, trazido

da China por Marco Pólo. Mas, há registros no livro das leis judaicas, do século V a.C – o *Talmud de Jerusalém*, de que os antigos hebreus utilizavam uma massa chata, chamada de *itrjia*, nas cerimônias religiosas. Outra referência da origem do macarrão vem da Roma antiga, século VII a.C. Neste período, comia-se uma papa de farinha cozida em água, chamada de *pultes*, que tinha algumas variações: com legumes e carne, tinha o nome de *puls púnica* e com queijo fresco e mel, chamava-se *puls Julia*.

A partir do século XIII, os italianos foram os maiores consumidores do macarrão por todo o mundo. Inventaram mais de 500 variedades e formatos. No final do século XIX, o macarrão chegou ao Brasil trazido pelas primeiras famílias de imigrantes italianos.

O principal ingrediente da massa do macarrão é o trigo, que é enriquecido com vitaminas do tipo A, C, D, B1 e B2. Integra os alimentos energéticos. É fácil de produzir, fácil de armazenar, fácil de fazer e bastante econômico.

A Associação Brasileira das Indústrias de Massas Alimentícias – ABIMA realiza há sete anos o *Macarrão Gourmet Fashion*, na cidade de São Paulo, que tem por objetivo elaborar entradas, pratos principais e sobremesas utilizando como base o macarrão, alimento universal que agrada a todos os tipos de paladares e está presente nas mais diversas culinárias. Todos os anos os associados da ABIMA realizam a doação de macarrão para entidades assistenciais do país.

O setor industrial produz cerca de um milhão de toneladas de macarrão por ano, o que representa um faturamento, hoje, na ordem de dois bilhões de reais e contabiliza a geração de mais de vinte e cinco mil empregos diretos.

Diante do exposto reconhecemos a importância do *dia do macarrão* pelo que ele representa de alimento, informação, conagraçamento, doação, solidariedade, geração de empregos e produção para todos os brasileiros.

Nosso voto é pela aprovação do PL nº 3.738, de 2004.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2004.

Deputada IARA BERNARDI
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.738/2004, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Iara Bernardi. O Deputado Colombo apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, Alice Portugal, Átila Lira, Chico Alencar, Iara Bernardi, Ivan Valente, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Marinha Raupp, Osvaldo Coelho, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Colombo, Costa Ferreira, Eduardo Barbosa, Humberto Michiles e Selma Schons.

Sala da Comissão, em 16 de fevereiro de 2005.

Deputado CARLOS ABICALIL
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO DO DEPUTADO COLOMBO

A aprovação ou rejeição de datas comemorativas é discussão recorrente nesta Comissão de Educação e Cultura. Nas últimas legislaturas, sempre, um ou vários Parlamentares questionaram a própria atribuição regimental.

O texto constitucional contempla em seu art. 215 a legislação que dispõe sobre a fixação de datas comemorativas de *alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 32 que trata dos campos temáticos ou áreas de atividades das Comissões Permanentes, atribui à Comissão de Educação e Cultura a análise, no mérito, de datas comemorativas e homenagens cívicas (art. 32, VII, g).

A análise, no mérito, supõe discussão e aprofundamento de um determinado tema, avaliação da relevância da matéria, e, conseqüentemente, estabelecimento de critérios de aceitação ou rejeição à iniciativa legislativa. A definição dos critérios não cerceia o direito à iniciativa, por parte dos Autores, ou à livre manifestação do pensamento, por parte dos Relatores. Trata-se de evidenciar a responsabilidade política e social do mandato parlamentar na seleção das homenagens, evitando banalizá-las.

Esta Comissão, no ano de 2001, aprovou uma *Súmula de Recomendações nº 1/2001*, apresentada, novamente, no ano de 2002, e aprovada, que afirmava quanto aos projetos de lei de instituição da data (semana, etc) comemorativa: *nesta área há, fundamentalmente, três tipos de projeto de lei:*

- a) *instituição de datas de evidente significado nacional ou de especial interesse público, desde que respeitados os princípios da cultura pluralista e da harmonia social. Estes projetos de lei podem ser aprovados sem qualquer problema, entretanto, por implicarem, para sua efetividade, ações concretas do Poder Executivo (caso, por exemplo, de campanhas de prevenção), alguns assuntos caberiam melhor em uma **Indicação**.*
- b) *Instituição de data comemorativa de interesse de categoria profissional, de grupo religioso, de partido político, etc. Na verdade o Estado não tem autoridade para determinar quando e como se deve “cultuar” esta ou aquela categoria, este ou aquele profissional. Compete-lhe homenageá-los todos os dias regulamentando as relações de trabalho e a previdência social, apoiando os sindicatos e as associações profissionais, incentivando a formação técnica e o aperfeiçoamento profissional, etc. As próprias entidades deveriam saber se há o que comemorar e onde, quando e como comemorar. Não havendo consenso, **é aprovar ou rejeitar (todos)**.*
- c) *Instituição de data comemorativa de interesse de denominação religiosa. Por contrariarem o princípio da*

*laicidade do Estado (CF art 19,I), projetos de lei desta natureza devem ser **rejeitados por princípio**.*

Particularmente, preferimos fazer uma análise, caso a caso.

O PL nº 3.738, de 2004 que *institui o dia 25 de outubro como Dia Nacional do Macarrão*, integra o grupo de homenagens que não se enquadram em categoria profissional, grupo religioso, partido político, ou *alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*. É representativo da cultura italiana, e com todo o apreço que temos pelo povo italiano e seus descendentes, como esse Relator, e pela cultura gastronômica italiana, reconhecemos seu valor e a iniciativa de várias indústrias alimentícias que fazem, tradicionalmente, neste dia, doações à instituições benemerentes. Não comungamos, entretanto, da elevação desta data à efeméride nacional.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2004.

Deputado **COLOMBO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado propõe seja atribuída a designação de “Dia do Macarrão” ao dia 25 de outubro.

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que a aprovou, em julgamento de mérito, sem qualquer emenda, porém com o voto em separado do Deputado Colombo consignando que a matéria não justifica a sua elevação à efeméride nacional.

Finda a legislatura foi arquivada e, após, com o início da subsequente, desarquivada a requerimento de seu autor.

Nesta fase, o projeto de lei - que tramita em regime ordinário e sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões - encontra-se submetido ao crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania sem ter recebido emenda.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, IV, “a”, do RICD, que compete a esta CCJC manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional do projeto de lei referenciado.

Analisando-o, verifico que estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional. Ademais, ele não contraria Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

A técnica legislativa e a redacional com que foi elaborado não estão a merecer reparos, vez que observam os ditames da Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 3.738, de 2004.

Sala da Comissão, em 6 de outubro de 2008.

Deputado LUIZ COUTO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.738-A/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Couto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira,

Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
